



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
Plantão - JFPR

EXECUÇÃO PENAL PROVISÓRIA Nº 5037341-79.2017.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONDENADO: ANTONIO PALOCCI FILHO

DESPACHO/DECISÃO

Vistos em plantão.

1. Considerando (i) o parecer ministerial expressamente favorável ao pedido da Defesa, elaborado pelo "*Grupo de Trabalho Lava Jato – 2º Ofício*" (evento 616, PARECER 1), evidenciando a anuência da parte exequente com a suspensão deste feito; (ii) que a decisão proferida pelo STJ nos autos de Recurso Especial nº 1.898.917/PR declarou a nulidade de todos os atos decisórios proferidos no âmbito da Ação Penal nº 50549328820164047000; e (iii) a ausência de notícias, até o momento, de eventual ratificação dos aludidos atos pelo Juízo declarado competente (Justiça Eleitoral), **acolho a manifestação do evento 616 e defiro o pedido formulado pela Defesa de ANTONIO PALOCCI FILHO, no evento 601, para determinar a suspensão da presente Execução Penal Provisória.**

2. Em razão disso, **autorizo** que **ANTONIO PALOCCI FILHO** efetue o rompimento do lacre de sua tornozeleira eletrônica, tão logo intimado desta decisão, cabendo a ele ou à sua Defesa promover a devolução do equipamento e respectivos acessórios (carregador, etc) à unidade judiciária plantonista durante o recesso judiciário de 2021/2022 (Secretaria da 15ª Vara Federal de Curitiba/PR).

3. Deverá o interessado ou sua Defesa providenciar a entrega do equipamento e seus acessórios no balcão da Secretaria da 15ª Vara Federal de Curitiba/PR, ou por meio dos Correios, informando ao Juízo, de qualquer forma, a opção escolhida. **Prazo: 5 (cinco) dias úteis.**

4. Caso opte pela devolução pelos Correios, a respectiva correspondência deverá ser endereçada à 15ª Vara Federal de Curitiba/PR, situada na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º andar, Cabral, Curitiba/PR, CEP 80540-901. Nesse caso, porém, o interessado ficará responsável pelos custos de eventual extravio do dispositivo e seus acessórios.

5. Anote-se nos sistemas a exclusão do monitoramento de **ANTONIO PALOCCI FILHO**.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
Plantão - JFPR

6. Outras questões porventura pendentes de análise nestes autos e que fogem às hipóteses excepcionais de competência do plantão judiciário de recesso, ou seja, que não caracterizem urgência, poderão ser decididas pelo Juízo natural da causa quando do retorno do expediente ordinário em 07/01/2022.

7. Intimem-se, com urgência e pelos meios mais expeditos.

Documento eletrônico assinado por **DINEU DE PAULA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700011545700v13** e do código CRC **e1f65324**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DINEU DE PAULA
Data e Hora: 23/12/2021, às 14:11:42

5037341-79.2017.4.04.7000

700011545700 .V13